

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

1



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 59.358/2023

DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXVI, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que atual gestão do Executivo Municipal tomou posse em 1º/01/2023, em face da eleição suplementar realizada em 30/10/2022 e diplomação em 02/12/2022; e

CONSIDERANDO os fatos consubstanciados em relatório e documentos constantes do Ofício nº 017/2023, da Secretaria Municipal de Saúde - Processo Administrativo Eletrônico nº 1513/2023;

DECRETA:

Art. 1º EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA que deverá perdurar enquanto não forem alteradas as evidências técnicas da saúde pública municipal.

Art. 2º Fica criado o Comitê de Reestruturação e Monitoramento com o objetivo de estabelecer e divulgar ações para solucionar os fatos apresentados:

I - Prefeito do Município: Flóri Cordeiro de Miranda Junior, matrícula 16305;

II - Procuradoria Geral do Município: Bartolomeu Alves da Silva, matrícula 6195;

III - Secretaria Municipal de Saúde: Richael Menezes Costa, matrícula 16266;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social: Rogerio Sidinei Golfetto, matrícula 2589; e

V - Representante do Conselho Municipal de Saúde: Maria Luiza Machado Ramos.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá de forma ordinária, quinzenalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, quando necessário for, a critério do Presidente e seus membros.

§ 3º Compete ao Comitê a orientação e fiscalização das ações necessárias para mitigar os problemas apresentados e que ainda possam surgir.

§ 4º Os membros do Comitê não receberão remuneração ou vantagem, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 3º O Comitê poderá efetivar a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII, art. 15, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º Fica autorizada a contratação com entidade filantrópica para realização de convênio de adesão ao SUS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 24 de janeiro de 2023

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONVÊNIO Nº 001/2023PGM.

Processo Administrativo n.1513/2023

Dispensa de Licitação

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA, ATRAVÉS DA MUNICÍPIO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES – PROJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE FORMA INTEGRADA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VILHENA.

DA IDENTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.906/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - JD América, CEP 76980-000, com sede no Paço Municipal, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Flori Cordeiro de Miranda Junior, Brasileiro, Solteiro, Agente Político, RG nº304243790 SSP/SP, e CPF sob nº 309.160.68-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, denominado simplesmente MUNICÍPIO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.027.690/0001-46, com sede no município de Chavantes, sita na rua Maria Ferreira, nº 22, Centro, CEP 18970-029, neste ato, sendo representada pelo seu representante legal, Presidente Dr. Anis Ghattás, Mitri Filho, portador do RG nº 36.142.201-5 e CPF nº 330.693.348-14, CRM nº 144.893, residente e domiciliado na Av. Giovanni Gronchi, nº05441, Apto nº102 - Vila Andrade-São Paulo/SP, CEP 05724-003, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, têm entre si, como justo e acordado o presente Termo de Convênio, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 1ª- O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, para assistência à saúde da população em geral e populações mais vulneráveis, em todas as faixas etárias, por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada de ações preventivas

e assistenciais, através da oferta de serviços, prioritariamente através da realização de consultas médicas, odontológicas, de enfermagem e dos demais técnicos em saúde na Atenção Básica, Média Complexidade, Urgência e Emergência e Vigilância em Saúde, garantindo, em conjunto com o MUNICÍPIO de Vilhena, o cumprimento das disposições para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a manutenção dos programas estabelecidos para o cumprimento dos princípios do SUS; entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade da assistência, que se entende pelo conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do Sistema.

Parágrafo primeiro: das Unidades de Saúde para gerenciamento:

1. UNIDADE BASICA DE SAUDE VITALINA GENTIL DOS SANTOS – CNES: 2784661
2. UNIDADE BASICA DE SAUDE SETOR 19 CARLOS ROBERTO MAZALA – CNES: 7483309
3. UNIDADE BASICA DE SAUDE SETOR 12 – CNES: 0109061
4. UNIDADE BASICA DE SAUDE LIRO HOESEL – CNES: 2784653
5. UNIDADE BASICA DE SAUDE LEONARDO ALVES DE SOUZA – CNES: 2789426
6. UNIDADE BASICA DE SAUDE INDUSTRIAL – CNES: 2789418
7. UNIDADE BASICA DE SAUDE CRISTO REI II – CNES: 7389841
8. UNIDADE BASICA DE SAUDE AFONSO MANSUR DE FRANCA – CNES: 2789396
9. UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 H DE VILHENA – CNES: 0835811
10. HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA – CNES: 2798484
11. CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS – CNES 2798468
12. CENTRAL DE REGULAÇÃO – CNES 6814484
13. FARMACIA MUNICIPAL – CNES 6812740
14. FARMACIA MUNICIPAL – CNES 9304843
15. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CNES 2789434
16. LABORATORIO MUNICIPAL – CNES 2789469
17. INSTITUTO DO RIM DE RONDONIA – IRR – CNES 2798492
18. CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR-CEREST- CNES 7066856

CLÁUSULA 2ª - Para atender ao objeto do convênio, as atividades serão direcionadas por Proposta Técnico Financeira próprio.

Parágrafo único – A Proposta Técnico Financeira, apresentada pela Entidade e aprovada pelo MUNICÍPIO, é parte integrante deste Convênio. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado neste instrumento, são obrigações, dentre outras:

I - DA ENTIDADE

- a. realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo à Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.080/1990 que regulamentou o SUS, e as demais Normas vinculadas à ações do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b. realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a metodologia, com as características detalhadas no Proposta Técnico Financeira em conformidade com art. 116 da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e também de acordo com orientações do MUNICÍPIO;
- c. receber, ficar com a guarda e responsabilidade de bens móveis cedidos pelo MUNICÍPIO, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações, objeto deste convênio;
- d. prestar contas de todo e quaisquer equipamentos entregues à sua responsabilidade que, em caso de rescisão e quando solicitados pelo MUNICÍPIO, deverão ser devolvidos, devidamente conservados;
- e. atender a proporcionalidade entre o número de funcionários disponibilizados pela conveniada e número de atendidos, a fim de melhor adequação dos objetivos pactuados neste convênio.
- f. deverá contratar sempre, com estrita observância da impessoalidade de todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste convênio, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde já cedidos na referida unidade, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.
- g. havendo a substituição no caso de faltas, licenças e férias, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência, a CONTRATADA fornecerá mensalmente ofício informando referida despesa, para que a mesma seja

indenizada/restituída.

h. responsabilizar-se por servidores públicos permanente colocados à disposição da Contratada, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei;

i. não permitir a contratação, em qualquer função, de pessoas que fazem parte da diretoria da ENTIDADE ou seus parentes;

j. manter a contabilidade e todos os registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos e manter registros contábeis específicos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio à disposição de agentes públicos;

k. assegurar ao MUNICÍPIO, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação técnica social e financeira da execução do objeto do convênio;

l. apresentar no MUNICÍPIO cópia de documentos sobre eventuais alterações estatutárias ou de membros da diretoria da ENTIDADE, imediatamente após o ocorrido;

m. manter seus dirigentes e técnicos informados e atualizados quanto às normas regulamentares e operacionais do programa, para prevenir o cometimento de falhas ou violação da legislação.

n. verificar os procedimentos relativos à aplicação e à prestação de contas dos recursos do programa, para, em caso de detecção de ilegalidades, instar os responsáveis a adotar as correspondentes medidas corretivas e saneadoras.

o. disponibilizar, sempre que solicitado, acesso da equipe de convênio, a todos os documentos, comprovantes necessários, além de outros acessos a coleta de dados para melhoria dos resultados.

p. prestar contas mensalmente, do numerário repassado pelo Município, conforme os procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

q. preencher todas, salvo outra avaliação em conjunto como município, as vagas existentes nas atividades objeto deste convênio até a meta prevista, respeitando a capacidade estabelecida pela MUNICÍPIO;

o) destacar a participação do MUNICÍPIO, através de seu logotipo, e da MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional, em materiais de divulgação e em qualquer meio de comunicação, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;

p) apresentar um cronograma de desembolso no projeto técnico financeiro bem como quadro de metas qualitativas e quantitativas, em até 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, após a realização de relatório situacional das unidades, onde deverá apresentar:

- condições de infra estrutura física
- condições de infra estrutura mobiliária
- condições de equipamentos assistenciais
- condições de equipamentos administrativos
- sistemas de tecnologia da informação
- dimensionamento de recursos humanos
- situação documental, alvarás e licenças
- inventário mobiliário, inventário de materiais e de medicamentos

O relatório situacional, deverá abordar a realidade atual das unidades e sistema de saúde municipal, bem como propor melhorias, adequações necessárias para aumento de eficiência e economicidade, regularização documental, utilizando-se de relatórios e evidências fotográficas, bem como planilhas orçamentárias com as rubricas necessárias e indispensáveis para a execução dos serviços de saúde, incluindo planilhas de custeio e de investimentos por unidade de saúde.

q) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Proposta Técnico Financeira, sendo vedado à utilização dos recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida, salvo aquelas decorrentes de ações e atividades, administrativas, de logística, de instalação, de transportes, de estruturação e operação, denominadas como despesas compartilhadas;

r) responsabilizar-se pela conservação dos imóveis e dos materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, dentre outros), quando tratar-se de imóvel próprio municipal;

s) encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, "Planilha Eletrônica Aberta", contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- código cadastral do funcionário (nome, cargo, data de admissão, departamento, local de trabalho, carga horária, etc.);
- salários e vantagens pessoais (insalubridade, horas extras, adicional de férias, verbas rescisórias, adicional noturno, prêmios, gratificações, diferenças salariais, benefícios, descontos de faltas, etc.);

- encargos sobre a Folha de Pagamento (INSS, FGTS, PIS, etc.);
- valor total da Folha;
- demais informações financeiras relativas ao Pessoal vinculado ao Convênio.

II - DO MUNICÍPIO

a) transferir mensalmente os recursos financeiros solicitados pela ENTIDADE conveniada, consignados neste convênio, limitado o valor ao previsto no item Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Proposta Técnico Financeira e liberados conforme o disposto no presente instrumento.

§1º - O atraso e/ou falta da transferência dos recursos financeiros à ENTIDADE, acarretará, sob única e exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, a paralisação parcial ou total das atividades dos objetos convênio, sem prejuízo da apuração de danos e prejuízos para futuras reparações;

b) assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto na Proposta Técnico Financeira, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação em vigor;

c) monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste programa, em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste convênio;

d) assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e à execução do objeto pactuado com a ENTIDADE, em consonância com as diretrizes de ações contidas nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.

e) orientar, por escrito a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação, nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.

f) examinar e aprovar, se forem o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;

g) assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, com suspensão do repasse dos recursos financeiros, até ao saneamento das impropriedades constatadas;

§Serão consideradas impropriedades, situações apontadas, previamente e formalmente pelo MUNICÍPIO, com prazo mínimo para solução de 10 úteis, e que a ENTIDADE tenha se quedado inerte;

h) implementar ações de forma continuada e de acordo com a Política Nacional de Saúde;

DOS VALORES DO REPASSE

CLÁUSULA 4ª - O MUNICÍPIO repassará mensalmente à ENTIDADE o valor de R\$ 9.258.421,44 (nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e hum reais e quarenta e quatro centavos) para o pagamento das despesas necessárias ao atendimento do objeto deste convênio que estão previstas no Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros constantes do Proposta Técnico Financeira, totalizando até R\$ 55.550.528,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e oito reais) para o valor global deste ajuste.

§ 1º Os custos compartilhados repassados à mantenedora voltados à consecução do gerenciamento do convênio, estão limitados ao percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) do valor global do repasse mensal, sempre em congruência ao preconizado por Lei e disposto Decreto nº 8244/2014 artigo 11-A, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 342 /2008, que altera a Portaria nº 127/2008, conforme conta no artigo 39, bem como artigo 11 do Decreto 6.170 de 25/07/2007, com a correspondente apresentação de prestação de contas mensal deste repasse;

§ 2º - O valor previsto no "caput" poderá ser alterado mediante termo aditivo em caso de acréscimos ou supressões do objeto pela ocorrência de fato imprevisto que possa torná-lo inexecutável;

§ 3º - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO serão depositados em conta da ENTIDADE, na instituição bancária definida em função deste convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, objeto deste convênio;

§ 4º - As despesas de custeio decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.001.10.061.0044.0.001
- 14.001.10.122.0044.0.004
- 14.001.10.122.0071.1.203
- 14.001.10.122.0071.1.204
- 14.001.10.122.0071.2.111
- 14.001.10.122.0071.2.288



14.001.10.301.0071.2.112
14.001.10.301.0071.2.113
14.001.10.302.0071.1.210
14.001.10.302.0071.2.123
14.001.10.302.0071.2.126
14.001.10.302.0071.2.132
14.001.10.302.0071.2.133
14.001.10.302.0071.2.223
14.001.10.302.0071.2.225
14.001.10.302.0071.2.271
14.001.10.302.0071.2.279
14.001.10.303.0071.2.253
14.001.10.303.0071.2.289
14.001.10.304.0071.2.122
14.001.10.305.0071.2.135
14.001.10.305.0071.2.264

4º - O cronograma de desembolso poderá ser alterado, durante a vigência do Convênio, com prévia autorização da MUNICÍPIO.

§ 5º - Eventuais despesas decorrentes de procedimentos administrativos e/judiciais, movidos em face da ENTIDADE, seja por qual motivo for, que os fatos sub judice, sejam pretéritos a este convênio, e/ou advindas da execução do objeto pactuado por sucessão trabalhista, desde que devidamente justificadas, serão consideradas despesas extras não consignadas no ajuste e de responsabilidade do MUNICÍPIO. E caso seja feito o desembolso pela ENTIDADE o MUNICÍPIO deverá aditar o repasse em forma do respectivo desembolso;

CLÁUSULA 5ª - No caso da não execução do objeto deste convênio ou da não prestação de contas, a ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO e não aplicados no ajuste.

Parágrafo único - Em todos os casos de devolução ao Erário Público os valores serão atualizados, por índice de rendimento de aplicação financeira, a partir da data do repasse dos recursos, até a data de sua restituição.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 6ª - Os recursos financeiros de que se trata este convênio serão transferidos à ENTIDADE na forma de repasse mensal, por competência, conforme o Cronograma de Desembolso, ambos constantes da Proposta Técnico Financeira, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 7ª - O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

a) O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário que será parte integrante do contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, vinculado a entrega de prestação de contas com elementos dos gastos efetivados sendo eles: notas fiscais, extratos de FOPAG, tributos, planilha de despesas e relatório do SISREG.

b) a prestação de contas com os dados comprobatórios dos dados apresentados anteriormente, será apresentada posteriormente até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA 9ª - A ENTIDADE ao receber os recursos de que trata este convênio deverá:

I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;

II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no item I da CLÁUSULA anterior obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data efetiva da restituição.

CLÁUSULA 10ª - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA 11ª - A prestação de contas Parcial e Final dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita pela ENTIDADE obedecendo às regras e procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do de Rondônia, se houver.

CLÁUSULA 12ª - Eventuais multas ou correção monetária em virtude do atraso no Recolhimento de Encargos Previdenciários e Sociais, Aluguéis

ou no Pagamento dos salários dos funcionários ficarão por conta da ENTIDADE.

CLÁUSULA 13ª - O repasse alusivo ao mês subsequente está condicionado à prestação de contas do mês anterior e regularidade da fiscal da Entidade.

CLÁUSULA 14ª – Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis, no caso de não execução do objeto deste convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro, a ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA 15ª - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio e a falta da adoção das medidas indicadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação, desde que previamente informado, e consignado prazo de no mínimo 10 dias úteis, para solução, ou iniciar a correção;

CLÁUSULA 16ª – Os recursos liberados provenientes do MUNICÍPIO e eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos na prestação de contas do mês ao Erário Público ou será deduzido na próxima liberação.

CLÁUSULA 17ª – O presente convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso comprovada necessidade, ou findo acaso a licitação para contratação definitiva via chamamento público seja assinado pela autoridade competente.

§ 1º - Quando da denuncia, ou extinção do Convênio, deverá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução do convênio é o da cidade de Vilhena, com a exclusão de quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Vilhena, 24 de janeiro de 2023

MUNICÍPIO
Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

ENTIDADE
Presidente Doutor Anis Ghattás
Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

VISTO

Procurador Geral do Município - PGM

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

KLEYSON ORLANDO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

RICHAEL MENEZES COSTA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**